

# Resolução nº 2.639



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2639	01	w

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 089/03

### EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO

2235/99:

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º . Acrescenta o §5º ao artigo 5º da Resolução nº 2235/99 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

"Art. 5º - .....

§1º - .....

§2º - .....

§3º - .....

§4º - .....

§5º - 01 (hum) Cargo de provimento em Comissão de Contador-Auditor, símbolo CC-6, que fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, através de Concurso Público.

Art. 2º . A letra "B" do ANEXO I, que trata dos CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO, fica acrescida do item 4(quatro) com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1 - .....	.....	.....
2 - .....	.....	.....
3 - .....	.....	.....
4 - Contador-Auditor	CC-6	01

Art. 3º - Além de suas atribuições já definidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, O CONTADOR-AUDITOR, tem por finalidade básica e principal:

§1º - avaliar o cumprimento de metas, a execução de programas e dos orçamentos;

§ 2º - comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2639	02	W

§3º - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;

§4º - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas e relatórios;

§5º - examinar as prestações de contas dos agentes do legislativo responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;

§6º - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pelo legislativo;

§7º - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções;

§ 8º - o controle, a fiscalização e a auditoria administrativa e operacional de pessoal, bem como a emissão de certificado de auditoria, relatório;

§9º - o exame, o controle e remessa de toda documentação relacionada com os tribunais de Contas, destes para o legislativo e do Legislativo para aqueles, além dos exames das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis pelos bens patrimoniais, almoxarifados e demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos em todos níveis do Legislativo;

§10 - promover o desenvolvimento do sistema de controle interno do Legislativo em integração com os sistemas dos demais Poderes;

§11 - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação, programação semestral de inspeções nas áreas contábil, orçamentário, operacional, patrimonial, pessoal e almoxarifado das unidades do Legislativo;

§12 - realizar auditorias nas contas responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e pareceres previstos na legislação específica, alertar formalmente, a autoridade administrativa competente para que se instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências:

I - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, concessão de qualquer benefício que resulte dano ao erário; omissão no dever de prestar contas;

II - da não comprovação de aplicação dos recursos repassados ao Legislativo; providenciar a tomada de contas determinada pelos tribunais de Contas

Art. 4º - O Contador - Auditor, como responsável pela unidade administrativa central do sistema integrado da administração financeira, Contabilidade e Auditoria, além das outras competências, passa a possuir também, competência para:

§1º - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema Integrado da Administração financeira, contábil e auditoria;

§2º - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

§3º - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno;



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2639	03	W

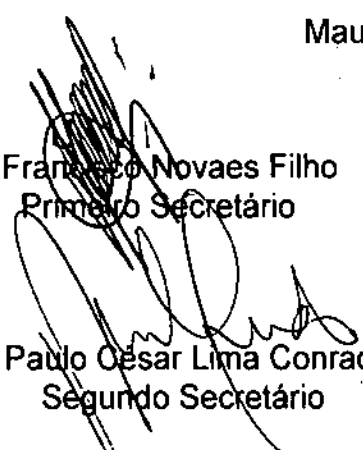
§4º - determinar, acompanhar e avaliar a execução das auditorias, e outras determinadas pela Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 2587 de 06.05.2003.

Sala Getúlio Vargas, 07 de outubro de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Júnior  
Presidente

  
Francisco Novaes Filho  
Primeiro Secretário

Washington Tadeu Granato Costa  
1º Vice-Presidente

Paulo César Lima Conrado  
Segundo Secretário

Walmir Vitor de Souza  
2º Vice-Presidente




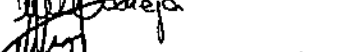









Justificativa: Cumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2639	04	w

## REQUERIMENTO

Requeiro, após ouvido o Douto Plenário que seja apreciado, em Regime de Urgência e Preferência, na Ordem do Dia desta Sessão, o **Projeto de Resolução n.º 089/03** – Altera dispositivos da Resolução 2235/99.

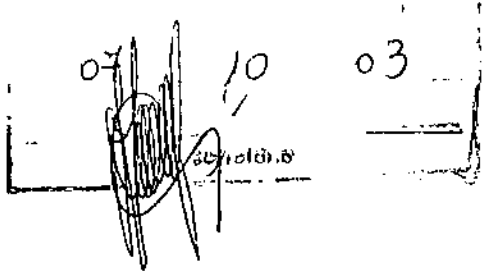
Sala Getúlio Vargas, 07 de outubro de 2003

01-   
 02-   
 03-   
 04-   
 05-   
 06-   
 07-   
 08-   
 09-   
 10-   
 11-   
 12-   
 13-   
 14- 

07 10 03









328

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER VERBAL**

COMISSÃO: Finanças, Fiscalização F. de L. e Orçamento

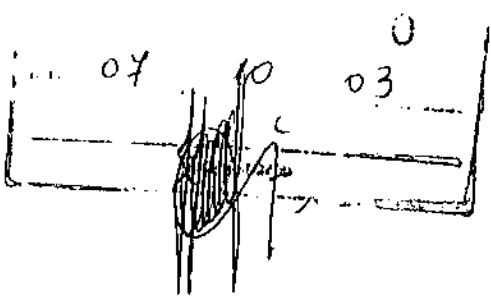
RELATOR: Vereador: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: P.R. 089/03

*a comissão é favorável.*

Sala Getúlio Vargas, 7 de outubro de 2003

Assinatura do Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO N.º 07 029/03

FOLHA DE DESPACHO N.º 001

1150  
Em 07 10 / 03  
*[Handwritten signature]*

APPROVADO EM 07 10 / 03  
SEM ENENDA  
*[Handwritten signature]*

- 18 Vereadores presentes
- por unanimidade
- sem emenda.

Resolução n.º 2.639  
promulgada em 14/10/03

Encaminhada cópia à CCD  
e DG.

Em 30/10/03

A DDA para arquivos.  
Em 31/10/03

*Ana Maria*  
Ana Maria Paraiso da Silva  
Chefe da Divisão de Expediente  
Mat. 084

RECEBIDO EM 07/11/03

Wilson



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
Estado do Rio de Janeiro

**Resolução nº 2.639**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 2235/99:**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Acrescenta o § 5º ao artigo 5º da Resolução nº 2.235/99 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal".

**Artigo 5º** - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - 01 (hum) Cargo de provimento em Comissão de Contador-Auditor, símbolo CC-6, que fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, através de Concurso Público.

**Artigo 2º** - A letra "B" do Anexo I, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão, seus Símbolos de Vencimentos e lotação, fica acrescida do item 4(quatro) com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1 - .....	.....	.....
2 - .....	.....	.....
3 - .....	.....	.....
4 - Contador-Auditor	CC-6	01

**Artigo 3º** - Além de suas atribuições já definidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, o Contador-auditor, tem por finalidade básica e principal:

§ 1º - avaliar o cumprimento de metas, a execução de programas e dos orçamentos;

§ 2º - comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2639	09	W



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
Estado do Rio de Janeiro

**Resolução nº 2.639**

- 02 -

- § 3º - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- § 4º - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas e relatórios;
- § 5º - examinar as prestações de contas dos agentes do legislativo responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;
- § 6º - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pelo legislativo;
- § 7º - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções;
- § 8º - o controle, a fiscalização e a auditoria administrativa e operacional de pessoal, bem como a emissão de certificado de auditoria, relatório;
- § 9º - o exame, o controle e a remessa de toda documentação relacionada com os Tribunais de Contas, destes para o Legislativo e do Legislativo para aqueles, além dos exames das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis pelos bens patrimoniais, almoxarifados e demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos em todos níveis do Legislativo;
- § 10 - promover o desenvolvimento do sistema de controle interno do Legislativo em integração com os sistemas dos demais Poderes;
- § 11 - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação, programação semestral de inspeções nas áreas contábil, orçamentário, operacional, patrimonial, pessoal e almoxarifado das unidades do Legislativo;
- § 12 - realizar auditorias nas contas responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e pareceres previstos na legislação específica, alertar formalmente, a autoridade administrativa competente para que se instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências:
- I - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, concessão de qualquer benefício que resulte dano ao erário; omissão no dever de prestar contas ;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2639	010	W

**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
Estado do Rio de Janeiro

**Resolução nº 2.639**

- 03 -

II - da não comprovação de aplicação dos recursos repassados ao Legislativo; providenciar a tomada de contas determinada pelos tribunais de Contas.

**Artigo 4º** - O Contador - Auditor, como responsável pela unidade administrativa central do sistema integrado da administração financeira, Contabilidade e Auditoria, além das outras competências, passa a possuir também, competência para:

- § 1º - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema Integrado da Administração financeira, contábil e auditoria;
- § 2º - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;
- § 3º - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno;
- § 4º - determinar, acompanhar e avaliar a execução das auditorias, e outras determinadas pela Mesa Diretora do Legislativo.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 2.587, de 06 de maio de 2003.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2003.

**Maurício Pessoa Garcia Júnior**  
Presidente

**Francisco Novaes Filho**  
Primeiro Secretário

**Paulo César Lima Conrado**  
Segundo Secretário

**Washington Tadeu Granato Costa**  
Primeiro Vice-Presidente

**Walmir Vitor de Souza**  
Segundo Vice-Presidente

P. Res. nº 089/03  
Autor: Mesa Diretora  
Amps.



**RESOLUÇÃO Nº 2.639**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 2235/99:**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Acrescenta o § 5º ao artigo 5º da Resolução nº 2.235/99 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal".

- "Artigo 5º** - .....
- § 1º - .....
  - § 2º - .....
  - § 3º - .....
  - § 4º - .....
  - § 5º - 01 (hum) Cargo de provimento em Comissão de Contador-Auditor, símbolo CC-6, que fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, através de Concurso Público.

**Artigo 2º** - A letra "B" do Anexo I, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão, seus Símbolos de Vencimentos e lotação, fica acrescida do item 4(quatro) com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1 - .....		
2 - .....		
3 - .....		
4 - Contador-Auditor	CC-6	01

**Artigo 3º** - Além de suas atribuições já definidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, o Contador-auditor, tem por finalidade básica e principal:

- § 1º - avaliar o cumprimento de metas, a execução de programas e dos orçamentos;
- § 2º - comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- § 3º - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- § 4º - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas e relatórios;
- § 5º - examinar as prestações de contas dos agentes do legislativo responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;
- § 6º - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pelo legislativo;

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro

**ATO Nº 5.314/03**

**MOTORISTA, símbolo CC-08 - empossado**  
**AILTON SILVA**  
 Primeiro Secretário  
**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
 Presidente  
**MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR**

Volta Redonda, 1º de setembro de 2003.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e três, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Maurício Pessoa Garcia Júnior e Francisco Novaes Filho, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **AILTON SILVA**, nomeado para exercer a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Motorista, símbolo CC-08, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil, trezentos e treze, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor supracitado, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Motorista.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Arquivo  
 RESOLUÇÃO Nº 2639 FLS. 11. 18

ANO IX - R\$ 0,30 - Nº 519 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 06 DE NOVEMBRO DE 2003

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

**WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA**  
Primeiro Vice-Presidente

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Segundo Secretário

**WALMIR VÍTOR DE SOUZA**  
Segundo Vice-Presidente